

RESOLUÇÃO Nº 679, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000.

RETIFICADO § DO ARTIGO 10 PELA RESOLUÇÃO Nº 701

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 739

Estabelece normas a serem observadas para concessão de apoio na realização de eventos, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517/68, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969 e,

Considerando que o apoio a ser prestado pelo CFMV, na realização de Seminários, Palestras, Encontros, Congressos, Reuniões e demais eventos que envolvam o interesse da Medicina Veterinária e Zootecnia necessitam de apresentação para conhecimento do seu envolvimento e repercussão;

Considerando que o CFMV necessita analisar os pedidos com antecedência, inclusive para contemporizar com a sua programação orçamentária e financeira;

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 1º Qualquer pedido de apoio financeiro para realização de evento deverá ser dirigido ao Conselho Regional da jurisdição onde o mesmo será realizado.

§ 1º O Conselho Regional deverá se pronunciar quanto:

- a) conveniência da data do evento;
- b) tema(s) a ser (em) abordado(s);

c) a possibilidade de atendimento total ou parcial à solicitação.

§ 2º No caso de haver impossibilidade de o Conselho Regional atender à solicitação, este fato deverá ser comunicado ao solicitante, por escrito e com justificativas;

Art. 2º Havendo interesse por parte do solicitante, este deverá remeter, via Conselho Regional da Jurisdição onde será realizado o evento, o pedido ao CFMV acompanhado do documento escrito emanado pelo Conselho Regional, em original ou fotocópia autenticada.

§ 1º Somente serão analisados os pedidos que sejam protocolizados na sede do CFMV com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias, da realização do evento.

§ 2º Não serão analisados os pedidos que forem encaminhados através de fac-símile, correio eletrônico, fotocópias não autenticadas e sem assinaturas.

§ 3º Os pedidos que se enquadrarem no parágrafo anterior não serão objetos de solicitação para adequação.

Art. 3º Deverá acompanhar o requerimento, projeto do evento contendo:

I - Caracterização - título, local, período, demais promotores, público estimado;

II - Apresentação - indicando de quem é a promoção;

III - Objetivos - público alvo, o que está buscando, o que objetiva propiciar, incentivar, etc;

IV - Justificativas - difundir novos métodos, apresentar assuntos inéditos e temas relevantes, treinamento, reciclagem, etc;

V - Espaço e forma de divulgação - cartazes, anais, faixas, rádio, jornal, televisão, etc;

VI - Abertura - dia, hora, local e endereço;

VII - Palestras - temas, nome e formação acadêmica dos palestrantes;

VIII - Minicursos - assuntos, duração em horas, nome e formação acadêmica dos ministrantes;

IX - Forma de divulgação dos patrocinadores;

X - Contrapartida do promotor;

XI - Previsão de custos - inscrições, cotas de patrocínios, total;

XII - Orçamento completo - material de consumo, alimentação, hospedagem, transporte, passagem, pessoal, equipamentos, locação diversas e demais despesas, por item.

Art. 4º Será fator de impedimento da análise do pedido por parte do CFMV, além dos motivos elencados no art. 1º desta Resolução, a inadimplência de obrigações do Regional remetente, junto ao CFMV.

Parágrafo único. O CFMV deve informar ao solicitante o motivo de sua recusa, enviando cópia ao Conselho Regional interessado.

Art. 5º Fica o solicitante comprometido a remeter ao CFMV, além da prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, conforme legislação, o relatório do evento.

§ 1º O relatório do evento de que trata o “caput” deste artigo deverá conter no mínimo: metas atingidas, pontos críticos, sugestões e recomendações.

§ 2º O prazo para remessa do relatório ao CFMV é de até 30 (trinta) dias, contados do dia de encerramento do evento.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS OU DOAÇÃO AOS CONSELHOS REGIONAIS**

Art. 6º São pressupostos para análise dos pedidos de empréstimos, doações

ou outras modalidades de apoio, estar o Conselho Regional solicitante, atualizado com remessa de cotas-parte, balancetes, prestações de contas, demonstrativos de controle de cota-parte, e demais dispositivos constantes em normas do CFMV.

Parágrafo único. Quando se tratar de pedido de doação, o pedido só será submetido ao Plenário após constatar que o solicitante:

I - Não está em débito com o CFMV;

II - Que após Auditoria do CFMV, seja confirmado:

a) que todos devedores do CRMV estejam sendo cobrados judicialmente;

b) que o balanço receita/despesa do CRMV acuse déficit orçamentário;

c) que a doação se destina a permitir a sobrevivência do CRMV.

Art. 7º São condições para deferimento do pedido:

I - Atender aos requisitos do art. 1º;

II - Apresentar o programa de aplicação do recurso;

III - Indicar o prazo de pagamento, quando tratar-se de empréstimo;

IV - Assinatura do contrato.

Art. 8º O Conselho Federal disporá de 90 (noventa) dias para se pronunciar sobre o pedido.

Art. 9º A doação ou empréstimo será concedido para aplicação imediata, não podendo o tomador de recursos fazer outro tipo de investimento.

Art. 10. A prestação de contas referente aos recursos financeiros repassados, deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do depósito efetuado na conta do Conselho Regional contemplado.

§ 1º Prestação de contas deve ser efetuada em consonância com o plano de aplicação apresentado quando da solicitação, sob pena de responsabilidade do ordenador de despesas do Conselho Regional.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº600/93 e demais disposições em contrário.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda

Presidente

CRMV-GO Nº 0272

Méd. Vet. José Euclides Vieira Severo

Secretário-Geral

CRMV-RS Nº 1622